

Após, o sindicado, em 01 de dezembro de 2020, apresentou sua manifestação (fls. 141/142).

Por fim, a Corregedora-Geral entendeu ser dever da Administração Pública apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, e, mesmo o servidor não estando mais vinculado ao serviço público, poderia responder pelos atos irregulares praticados no tempo em que exerceu seu *munus público*.

É o breve relatório.

Conforme verificado nos autos, trata-se de Sindicância Administrativa em desfavor do ex-servidor Rosaldo B., diante das 45 inconsistências, como atrasos e faltas injustificadas, constantes em seu assentamento funcional, em período onde não estaria em fruição de férias ou licença junto a Instituição, indicando assim possível violação ao disposto em artigo 96, §1º, II da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e art. 279, I e II, da Lei Estadual nº 6.174/1970 (Estatuto dos Servidores do Estado do Paraná).

O conjunto fático-probatório apresenta indícios de autoria, bem como de irregularidade das demais faltas e atrasos praticados pelo sindicado em desarrajo com os deveres de assiduidade e pontualidade no cumprimento da jornada de trabalho em sua unidade de lotação, indicando assim a possível prática de infrações disciplinares de forma intencional e reiterada.

Cumprido esclarecer que, em que pese a condição de ex-servidor do sindicado, diante da infração verificada, não se vislumbram óbices para a apuração de irregularidade enquanto no exercício do cargo, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (MS nº 9.497. Relator: Ministro José Arnaldo da Fonseca, Data de Julgamento: 10.03.2004, 3ª Seção, Data de Publicação: 18.10.2004).

Assim, frente a existência de elementos suficientes de convicção, acolho a manifestação da Corregedoria-Geral a fim de apontar a necessidade de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos.

Ante o exposto, considerando que os documentos acostados demonstram indícios de infrações funcionais, bem como diante da manifestação da Corregedoria-Geral em razão do dever da administração de apurar a prática de irregularidade, **decido pela instauração de processo administrativo disciplinar**, com base nos artigos 205 e seguintes da Lei Complementar Estadual 136/2011 e no Regimento Interno da Corregedoria-Geral, **devendo ser resguardado o sigilo do procedimento**, observado o direito ao contraditório.

Constituo a seguir, por meio de Resolução, Comissão Específica para análise do caso, que deverá, dentre outras atividades e diligências, intimar previamente o indiciado para **(a) tomar conhecimento dos fatos e eventual manifestação, (b) conferir a oportunidade de apresentar testemunhas e provas, (c) tomar ciência do termo de indiciamento, que deverá ser elaborado pela Comissão, (d) para ter conhecimento prévio dos atos processuais a serem realizados e (e) para manifestação oral ou escrita antes da elaboração do relatório.**

À Secretaria para que confira sigilo ao presente procedimento, para publicação nos termos do art. 56-J do Regimento Interno da Corregedoria Geral (nos termos da Deliberação CSDP nº 027, de 07 de outubro de 2016).

Após, encaminhe-se os autos à Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar para intimação do sindicado e demais providências instrutórias.

Curitiba, 10 de junho de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná.

100220/2021

PORTARIA 103/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 040, de 24 de maio de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Samara Picoli Gomes Fernandes	Agente Profissional	98258396	10	24/05/2021	02/06/2021

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

100500/2021

RESOLUÇÃO Nº 097, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Designa membros para Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXII, e de acordo com as regras procedimentais estabelecidas nos artigos 205 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a existência de indícios de fatos ou circunstâncias que demandam maiores esclarecimentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56-H, II do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná e o disposto no art. 325 da Lei Estadual 6174/70;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo de n.º 16.545.553-3, dando conta da necessidade de maior apuração dos fatos referentes investigação disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º. Designar nova Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar para melhor apurar as possíveis infrações funcionais contidas no Procedimento n.º 16.545.553-3, indicando a Defensora Pública **RENATA TSUKADA** para a Presidência da Comissão, bem como a Defensora Pública **REGINA YURICO TAKAHASHI** e a servidora **CAROLINA ANDRADE VIEIRA MACHADO** como membros da Comissão, conforme artigo 207 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011;

Parágrafo único. A Comissão deverá iniciar seus trabalhos dentro de 05 (cinco) dias de sua constituição, lavrando-se ao início o termo de indiciamento do averiguado.

Art. 2º. Caberá à Comissão, após a instrução necessária e caso reconheça a existência de ilícito administrativo, formular termo de indiciamento, indicando o nome do indiciado e as disposições legais que entender transgredidas.

Parágrafo único. Após a oportunização de defesa escrita, a Comissão elaborará relatório final especificando, se for o caso, as disposições legais transgredidas e as sanções aplicáveis.

Art. 3º. Os trabalhos devem ser concluídos em 60 (sessenta) dias, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogável esse prazo, a critério do Defensor Público-Geral do Estado, no máximo, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Fica à disposição da Comissão, para as diligências, a sala de reunião contígua à sala da Corregedoria-Geral, localizada no segundo andar da Sede Administrativa da Defensoria Pública no seguinte endereço: Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80530-010.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

100229/2021